

REGULAMENTO DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITOS

Registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – SP,
sob o nº 9.050.591

Conteúdo

Capítulo 1 - Introdução	2
Capítulo 2 - Informações Preliminares.....	2
2.1. Modalidades de Conta de Depósitos.....	2
2.2. Espécies de Conta de Depósitos	3
2.3. Conta de Depósitos de Domiciliados no Exterior	3
2.4. Serviços Eletrônicos de Conveniência	3
Capítulo 3 - Conta de Depósitos.....	3
3.1. Abertura da Conta de Depósitos	3
3.2. Cartões de Assinaturas	3
3.3. Conta de Depósitos em Nome de Menor ou Pessoa Incapaz.....	4
3.4. Fornecimento de Talão de Cheques	4
3.5. Fornecimento de Senha	5
3.6. Movimentação da Conta de Depósitos.....	5
3.7. Movimentação da Conta de Depósitos por Meio dos Serviços Eletrônicos.....	5
3.8. Depósitos em Cheques	6
3.9. Contra-ordem e Oposição ao Pagamento de Cheque	6
3.10. Adiantamento a Depositante	6
3.11. Fornecimento de Saldos e Extrato	7
Capítulo 4 - Conta de Depósitos Especial para a Realização de Aplicação Financeira	7
Capítulo 5 - Encerramento da Conta de Depósitos	8
5.1. Encerramento.....	8
5.2. Saldo da Conta de Depósitos.....	8
Capítulo 6 - Disposições Complementares.....	8
6.1. Obrigações e autorizações dos Clientes	8
6.2. Regras Socioambientais, Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.....	10
6.3. Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos	10
6.4. Tarifas de Serviços.....	11
6.5. Aplicações/Resgates.....	11
Capítulo 7 - Disposições Finais	11

Capítulo 1 - Introdução

1.1. O presente Regulamento de Abertura, Movimentação e Encerramento de Conta de Depósitos à Vista (“Regulamento” e “Conta de Depósitos”) tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre o BANCO PAULISTA S/A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09 - doravante designado BANCO - e as pessoas físicas ou jurídicas, por si e/ou por seus representantes legais, nomeados e qualificados na Proposta de Abertura de Conta de Depósitos (“PAC”) - doravante designados CLIENTES - para a abertura, movimentação e encerramento de Conta de Depósitos – Pessoa Física ou Conta de Depósitos – Pessoa Jurídica, na modalidade, espécie e características livremente escolhida pelos CLIENTES.

1.2. Consideram-se parte integrante deste Regulamento, a PAC, os CARTÕES DE ASSINATURAS (“Cartões de Assinaturas”), os FORMULÁRIOS DE CADASTRO (“Cadastro”) e os instrumentos que se fizerem necessários para a formalização dos produtos e serviços vinculados ao presente.

1.3. A abertura da Conta de Depósitos é formalizada pela assinatura da PAC, pessoa física ou pessoa jurídica, conforme o caso, observada a condição dos CLIENTES, que, desta forma, passam a representar a adesão, aceitação e concordância dos CLIENTES com as condições gerais e específicas previstas neste Regulamento.

1.4. Os vínculos jurídicos que decorrem da assinatura da PAC e consequente adesão aos termos deste Regulamento dispensam a formalização de outro documento específico, valendo como negócio jurídico perfeito e acabado, devendo produzir, de imediato, os seus jurídicos efeitos.

1.5. Os aditamentos ao presente Regulamento poderão ser promovidos pelo BANCO, independentemente da anuência dos CLIENTES, quando não apresentarem prejuízo ou agravamento das condições aqui estabelecidas e assumidas pelos CLIENTES, observada a legislação em vigor, bem como em decorrência de exigências das autoridades competentes.

1.6. Este Regulamento e suas posteriores alterações estão à disposição no endereço eletrônico www.bancopaulista.com.br, onde os CLIENTES podem, a qualquer tempo, acessá-los para consultas e/ou impressão.

Capítulo 2 - Informações Preliminares

2.1. Modalidades de Conta de Depósitos

2.1.1. Os CLIENTES têm à sua disposição as seguintes modalidades de Contas de Depósitos:

- (i) Conta de Depósitos: conta de livre movimentação que possibilita aos CLIENTES efetuar débitos ou créditos de qualquer natureza mediante solicitação;
- (ii) Conta de Depósitos para a realização de Aplicação Financeira: conta de uso restrito, destinada exclusivamente à realização de créditos e débitos do produto oriundo ou destinado à realização de aplicações financeiras dos CLIENTES, sem a incidência de tarifas em sua movimentação; e
- (iii) Conta de Depósitos Vinculados: conta específica destinada exclusivamente ao acolhimento de créditos e débitos com vínculo contratual a contratos de empréstimos, de garantias ou de outras naturezas e também para créditos de cobrança bancária.

2.1.2. Não haverá qualquer tipo de remuneração de eventual saldo positivo que permanecer nas Contas de Depósitos.

2.2. Espécies de Conta de Depósitos

2.2.1. As espécies de Conta de Depósitos disponibilizadas aos CLIENTES são as seguintes:

- (i) Conta Individual: titulada por uma única pessoa física ou jurídica;
Conta Conjunta: titulada por mais de uma pessoa física e que se enquadre dentro de uma das seguintes categorias:
- (ii) Conta de Depósitos conjunta "solidária" (E/OU): Conta de Depósitos que permite a movimentação individualmente pelos CLIENTES pessoas físicas, ficando cada um deles solidariamente responsável pelas obrigações decorrentes deste contrato; e
- (iii) Conta de Depósitos conjunta "não solidária" (E): Conta de Depósitos que exige que a movimentação seja feita em conjunto mediante assinatura de todos os CLIENTES pessoas físicas que sejam seus titulares, que respondem solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Regulamento.

2.2.2. A opção pelas modalidades, espécies e características da Conta de Depósitos será evidenciada pelos CLIENTES na PAC e nos Cartões de Assinaturas.

2.3. Conta de Depósitos de Domiciliados no Exterior

2.3.1. Podem ser abertas e movimentadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior e devem possuir as seguintes características:

- (i) recebem depósitos e saques em moeda nacional;
- (ii) contém características que as diferenciem das demais Contas de Depósitos,
- (iii) permitindo sua fácil identificação inclusive pelas autoridades supervisoras; e
- (iv) observam as mesmas normas de abertura, movimentação e encerramento das demais Conta de Depósitos.

2.4. Serviços Eletrônicos de Conveniência

2.4.1. São meios de prestação de serviços disponibilizados pelo BANCO, mediante solicitação dos CLIENTES, dentro ou fora das agências, que permitem acesso à Conta de Depósitos por meio eletrônico, mediante a utilização de senhas, sob a total responsabilidade dos CLIENTES quanto ao uso e guarda das senhas.

Capítulo 3 - Conta de Depósitos

3.1. Abertura da Conta de Depósitos

3.1.1. A providência inicial dos CLIENTES é o seu cadastramento no BANCO, mediante preenchimento e assinatura do Cadastro, Pessoa Física ou Jurídica, conforme o caso.

3.1.2. Para a abertura da Conta de Depósitos é obrigatória a completa qualificação e identificação dos CLIENTES mediante preenchimento e assinatura da PAC, bem como o fornecimento da documentação comprobatória competente. A efetiva abertura da Conta de Depósitos estará sujeita à análise pelo BANCO, dos dados e documentos fornecidos, podendo o BANCO negar a abertura sem ter que declinar o motivo.

3.2. Cartões de Assinaturas

3.2.1. Serão utilizados Cartões de Assinaturas contendo o autógrafo atualizado dos CLIENTES, por si ou por meio de seus representantes legais.

3.2.2. O BANCO poderá, no ato da abertura da Conta de Depósitos, solicitar o reconhecimento de firma em Cartório ou o abono bancário das assinaturas.

3.3. Conta de Depósitos em Nome de Menor ou Pessoa Incapaz

3.3.1. Para a Conta de Depósitos titulada por menor ou por pessoa incapaz, além de sua qualificação é necessária a identificação e completa qualificação do responsável que o assistir ou representar, mediante preenchimento e assinatura de Cadastro específico.

3.3.2. O representante legal do menor relativamente incapaz, maior de 16 e menor de 18 anos de idade, assume juntamente com o seu assistido inteira responsabilidade pela abertura, movimentação e encerramento da Conta de Depósitos, bem como pelos demais atos que, em consequência, forem praticados por seu assistido.

3.3.3. O representante legal poderá autorizar o maior de 16 anos e menor de 18 a agir isoladamente na movimentação da Conta de Depósitos, emitindo cheques e praticando os demais atos; nesta hipótese, o representante legal desde já assume pessoalmente total responsabilidade junto ao BANCO por qualquer prejuízo que o menor venha a causar a este ou a terceiros, tanto na esfera civil como na criminal.

3.3.4. O menor de 16 anos de idade e a pessoa incapaz devem ser representados pelas pessoas legal ou judicialmente designadas, tanto na abertura quando na movimentação da Conta de Depósitos.

3.4. Fornecimento de Talão de Cheques

3.4.1. O fornecimento aos CLIENTES de talonário de cheques dependerá de prévia verificação das informações constantes da PAC e da inexistência de irregularidades nos dados de identificação dos CLIENTES e de seus Representantes.

3.4.2. Assim, deixará de ser fornecido o talonário sempre que ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

- (i) existência de restrições cadastrais em nome das pessoas acima mencionadas;
- (ii) quando o nome dos CLIENTES figurar no CCF - Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos ("CCF");
- (iii) situação irregular do CPF ou CNPJ dos CLIENTES;
- (iv) cadastro desatualizado dos CLIENTES ou com dados irregulares; e/ou
- (v) existência de qualquer outro motivo impeditivo que vier a ser determinado pelas autoridades, especialmente pelo Banco Central do Brasil.

3.4.3. O talonário de cheques somente será entregue mediante recibo datado e assinado pelos CLIENTES ou portador expressamente autorizado, o qual deverá ser identificado no ato da entrega.

3.4.4. OS CLIENTES autorizam o BANCO a emitir talonários de cheques e a debitar da Conta de Depósitos as tarifas devidas, nos termos da tabela de tarifas do BANCO disponível em seu site, ficando, desde já, estabelecido que, na hipótese de encerramento da Conta de Depósitos, tal talonário, com as folhas remanescentes, deverá ser devolvido ao BANCO para cancelamento.

3.4.5. Os CLIENTES deverão informar imediatamente ao BANCO o extravio, furto ou roubo do talonário de cheques, respondendo até o momento da comunicação, pelo uso indevido que terceiros porventura venham a fazer.

3.4.6. A Conta de Depósitos em que os CLIENTES estejam impedidos de receber talonário de cheques, poderá ser movimentada através de cheque avulso, nominativo aos próprios CLIENTES, Transferência Eletrônica Disponível ("TED"), Documento de Ordem de Crédito ("DOC"), Transferência entre Contas ou outro meio eletrônico de pagamento autorizado pelo BACEN.

3.4.7. Caso seja suspenso o fornecimento de talonário de cheques, o BANCO adotará providências imediatas com vistas a retomar os cheques em poder dos CLIENTES.

3.4.8. O BANCO, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, poderá destruir todos os cheques pagos ou resgatados após 60 (sessenta) dias de sua microfilmagem, se não procurados pelos CLIENTES, ficando reservado ao mesmo o direito de requerer cópia(s) em qualquer eventualidade.

3.5. Fornecimento de Senha

3.5.1. Para utilização dos serviços eletrônicos de conveniência, o código secreto (senha), de uso pessoal e intransferível, é cadastrado pelos CLIENTES, os quais assumem a total responsabilidade pelo seu uso.

3.5.2. A senha, aceita e reconhecida como assinatura eletrônica, deve ser de uso e conhecimento exclusivo dos CLIENTES, ficando caracterizada sua inequívoca manifestação de vontade e concordância com todas as operações e transações realizadas mediante seu uso.

3.5.3. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao BANCO em caso de uso indevido, quebra de sigilo ou prejuízo a terceiros causados pelo mau uso da mesma.

3.5.4. Por medida de segurança, o acesso ao PAULISTA INTERNET BANKING exige, além da senha, um código de acesso, o qual deve ser cadastrado pelos próprios CLIENTES.

3.5.5. O BANCO recomenda que os CLIENTES alterem periodicamente seu código de acesso e mantenha os mesmos cuidados exigidos para a senha, uma vez que toda a responsabilidade por acessos indevidos aos dados de sua Conta de Depósitos é de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao BANCO qualquer imputação por eventuais prejuízos advindos do mau uso.

3.6. Movimentação da Conta de Depósitos

3.6.1. O BANCO acolherá depósitos, retiradas e débitos autorizados na Conta de Depósitos sendo que, para acolhimento de débitos, os CLIENTES deverão ter saldo disponível.

3.6.2. Nas transações em espécie, envolvendo depósitos, retiradas, pagamentos e recebimentos, os CLIENTES se obrigam a identificar, sempre que requerido por norma estabelecida por autoridade competente, o nome, número do CPF ou do CNPJ dos CLIENTES, do beneficiário e do portador do dinheiro.

3.6.3. A movimentação a débito da Conta de Depósitos de pessoas jurídicas será feita de acordo com o que dispuserem os atos constitutivos da empresa e nos limites dos poderes de representação concedidos aos seus representantes

3.6.4. Os valores depositados em espécie na agência mantenedora da conta indicada na Ficha de Depósito estarão imediatamente disponíveis para retirada na agência.

3.6.5. Os valores depositados em cheque estarão disponíveis após decorrido o prazo de compensação.

3.6.6. A movimentação a débito será efetuada através de recibos de retirada, cheques, transferências internas, autorizações enviadas ao BANCO para emissão de TED's e DOC's.

3.7. Movimentação da Conta de Depósitos por Meio dos Serviços Eletrônicos

3.7.1. Após a abertura da Conta de Depósitos, os CLIENTES poderão, mediante solicitação o ao BANCO, contratar os serviços eletrônicos de conveniência oferecidos no Paulista Internet Banking, mediante cadastramento da senha de serviços.

3.7.2. As informações sobre as características de cada modalidade de serviço de conveniência estarão à disposição dos CLIENTES nas agências do BANCO, no site do BANCO na Internet ou em outro meio que o BANCO disponibilizar.

3.7.3. Constarão dos próprios meios eletrônicos, informações claras e precisas sobre:

- (i) os números dos telefones de atendimento disponíveis no horário comercial para fins das operações praticadas;
- (ii) a relação dos serviços tarifados e respectivos valores; e
- (iii) meio de envio de mensagens eletrônicas para solicitação de informações, esclarecimento de dúvidas e reclamações.

3.7.4. O BANCO assume a responsabilidade pelos sistemas de controle que garantem o sigilo e a segurança dos meios eletrônicos tornados disponíveis aos CLIENTES.

3.7.5. Conforme o serviço de conveniência contratado, os CLIENTES poderão solicitar informações e transferências de valores de sua Conta de Depósitos para outras contas que mantenha em outras instituições financeiras ou para contas de terceiros, devidamente cadastradas, fazer pagamento de contas que possam ser liquidadas no BANCO e realizar qualquer outra operação disponível no serviço de conveniência.

3.7.6. Os CLIENTES ficam cientes que o BANCO poderá alterar, incluir ou excluir modalidades de serviços eletrônicos, mediante comunicação por correspondência ou material publicitário.

3.7.7. Os CLIENTES ficam cientes que os serviços eletrônicos do BANCO estão disponíveis para Contas de Depósitos de pessoas jurídicas e, no caso de pessoas físicas, apenas para as contas individuais e conjuntas solidárias (tipo E/OU) e não podem ser contratados para conta conjunta não solidária (tipo E).

3.8. Depósitos em Cheques

3.8.1. Caso o BANCO decida, a seu critério, acolher qualquer débito sobre potenciais créditos provenientes de depósito em cheque ainda não compensado, poderá cobrar encargos, na forma prevista no item 4.7.2, desde a data do débito até a data em que se efetivar a compensação.

3.8.2. Se ocorrer devolução do cheque depositado e não houver saldo em conta para acatar o débito, ficará caracterizado adiantamento a depositante, aplicando-se as condições do item 4.7.2.

3.9. Contra-ordem e Oposição ao Pagamento de Cheque

3.9.1. O BANCO cumprirá oposição ou contra-ordem a pagamento de cheques por solicitação dos CLIENTES feita em formulário próprio.

3.9.2. O cumprimento da oposição ou contra-ordem dar-se-á a partir do recebimento formal e registro nos sistemas do BANCO.

3.10. Adiantamento a Depositante

3.10.1. Se o BANCO acolher retirada ou débito sem que haja fundos suficientes, estará concedendo adiantamento a depositante no valor do saldo a descoberto, devendo os CLIENTES pagar o valor adiantado no primeiro dia útil seguinte, sob pena de ficar configurado atraso no pagamento.

3.10.2. Sobre o saldo a descoberto em cada dia incidirão, além do IOF – Imposto sobre Operações Financeiras à alíquota da época, encargos, financeiros que serão debitados na Conta de Depósitos no primeiro dia útil seguinte ao da cobertura do saldo a descoberto, à taxa praticada pelo BANCO no dia do saldo a descoberto em adiantamento a depositante,

de acordo com as informações que estarão à disposição nas agências e no site do BANCO.

3.10.3. Se houver atraso no pagamento o BANCO cobrará juros moratórios de 12 % (doze por cento) ao ano sobre o valor do saldo a descoberto já acrescido de todos os encargos de que trata o item 4.7.2 anterior e multa de 2% (dois por cento). Havendo necessidade de contratação de escritório para a cobrança, serão acrescidas as despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

3.10.4. Os CLIENTES estão cientes que o recebimento do principal pelo BANCO não significará quitação dos encargos.

3.11. Fornecimento de Saldos e Extrato

3.11.1. Os CLIENTES poderão se informar do valor do saldo em sua Conta de Depósitos, utilizando-se de sua senha e por meio de consulta no Paulista Internet Banking ou mediante solicitação formal à sua Agência, mediante entrega de carta.

3.11.2. O BANCO fornecerá extrato mensal de movimentação da Conta de Depósitos, sendo facultado aos CLIENTES a solicitação de outras vias ou períodos diretamente à agência mantenedora da Conta de Depósitos ou através dos serviços de conveniência que tiver contratado.

3.11.3. Os lançamentos constantes dos extratos identificarão e comprovarão a prestação dos serviços e a realização das operações, inclusive as realizadas através dos serviços de conveniência.

3.11.4. Os CLIENTES estão cientes de que deverão controlar, através dos extratos, a prestação dos serviços solicitados e as operações realizadas, principalmente através dos serviços eletrônicos, e comunicar de imediato ao BANCO qualquer eventual irregularidade verificada.

Capítulo 4 - Conta de Depósitos Especial para a Realização de Aplicação Financeira

4.1. Fica facultado aos CLIENTES a abertura e manutenção de Conta de Depósitos especialmente destinada ao trânsito de recursos oriundos ou derivados da realização de aplicações financeiras, podendo ser mantida na modalidade de conta individual ou de conta conjunta, vedadas a abertura de conta conjunta em que pelo menos um dos titulares seja pessoa jurídica e a movimentação por meio de cheques. Não haverá qualquer tipo de remuneração de eventual saldo positivo nela registrado.

4.2. A Conta de Depósitos de que trata este item será aberta por meio eletrônico e não terá outra finalidade que não seja receber recursos advindos de conta mantida em nome dos próprios CLIENTES em outra instituição financeira e destinados à realização de aplicações em títulos e valores mobiliários.

4.3. A movimentação de recursos, quando os CLIENTES não mantiverem Conta de Depósitos junto ao BANCO, estará exclusivamente vinculada a **uma única** conta de depósitos mantida em outra instituição financeira, mencionada em campo específico da PAC.

4.4. A Conta de Depósitos para a realização de Aplicação Financeira poderá ser, a qualquer tempo, encerrada por iniciativa dos CLIENTES ou do BANCO, observado o disposto no Capítulo 5 - Encerramento da Conta de Depósitos.

Capítulo 5 - Encerramento da Conta de Depósitos

5.1. Encerramento

5.1.1. Para o encerramento da Conta de Depósitos devem ser adotadas as seguintes providências:

- (i) encaminhamento de aviso escrito pelos CLIENTES ao BANCO da intenção de encerrar a Conta de Depósitos, com a concessão do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de que trata este item, para a adoção pelo BANCO de todas as providências necessárias para concluir o encerramento;
- (ii) o aviso do CLIENTE já deverá conter todas as informações relativas à Conta de Depósitos e a informação sobre a destinação de eventual saldo positivo que ainda se encontre depositado com a transferência dos recursos para conta diversa na própria ou em outra instituição ou a colocação dos recursos a sua disposição para posterior retirada em espécie;
- (iii) recebido o aviso, o BANCO indicará os procedimentos para pagamento pelos CLIENTES dos compromissos assumidos perante o BANCO decorrentes da própria Conta de Depósitos e de disposições legais e contratuais, especialmente a liquidação dos produtos e serviços eventualmente contratados pelos CLIENTES que permanecem ativos ou que se encerrem juntamente com a Conta de Depósitos.
- (iv) os CLIENTES estarão obrigados a promover a devolução das folhas de cheque não utilizadas. Se não o fizer, o BANCO realizará o seu cancelamento;
- (v) caso o encerramento da Conta de Depósitos se dê por iniciativa do BANCO, em decorrência de infração de natureza grave cometida pelos CLIENTES, ou qualquer outra prevista na legislação ou na regulamentação vigente, o BANCO deverá declinar os motivos do encerramento; se o encerramento for imotivado, o procedimento será o mesmo para o BANCO, sem necessidade de fundamentação.

5.1.2. O CLIENTE tem o direito de encerrar a Conta de Depósitos pelo mesmo canal utilizado para a sua abertura, se ainda estiver disponível.

5.1.3. O encerramento da Conta de Depósitos pode ser providenciado mesmo na hipótese de existência de cheques sustados, revogados ou cancelados por qualquer causa.

5.1.4. O BANCO deverá encaminhar comunicação aos CLIENTES sobre a data de encerramento da Conta de Depósitos ou sobre os motivos que impossibilitaram o encerramento, após o decurso do prazo de que trata este item.

5.2. Saldo da Conta de Depósitos

5.2.1. Em qualquer caso de encerramento, os CLIENTES deverão providenciar a cobertura de eventual saldo devedor ou retirar o saldo credor existente na Conta de Depósitos.

5.2.2. Os CLIENTES ficam cientes da obrigatoriedade de manter saldo suficiente em sua Conta de Depósitos para pagamento de compromissos assumidos com o BANCO, ou decorrentes de disposições legais.

Capítulo 6 - Disposições Complementares

6.1. Obrigações e autorizações dos Clientes

6.1.1. Os CLIENTES e seus representantes legais assumem total responsabilidade pela veracidade dos dados indicados na PAC e no Cadastro, em relação a todos os titulares da Conta de Depósitos.

6.1.2. Os CLIENTES e seus representantes têm ciência de que o BANCO adota procedimentos e controles que permitem verificar e validar suas identidades, qualificações,

capacidade financeira e, quando for o caso, de seus representantes, bem como a autenticidade das informações fornecidas e declarações prestadas ao BANCO por meio da PAC e do Cadastro, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado.

6.1.3. Em decorrência do quanto previsto no item 7.1.2 anterior, os CLIENTES autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a verificar os dados constantes de suas fichas cadastrais e a obter e/ou fornecer informações cadastrais de/para outras fontes, incluindo o Banco Central do Brasil (“BCB”) e outras instituições financeiras, inclusive quanto à existência e aos valores de operações de crédito ou de outras operações financeiras. Os CLIENTES autorizam também o BANCO a prestar quaisquer informações necessárias referentes a todas as operações que realizar com o BANCO ao Sistema de Informações de Crédito (“SCR”) do BCB, bem como a consultar e/ou inserir a qualquer tempo todas as informações pertinentes às operações financeiras, vencidas e a vencer, e suas garantias junto ao referido sistema. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso de pagamento, os CLIENTES autorizam o BANCO a comunicar o fato a quaisquer órgãos encarregados de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais. Os CLIENTES se declaram cientes de que: (i) o SCR tem por principais finalidades (a) fornecer informações ao BCB para fins de avaliação e supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e (b) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições financeiras com o objetivo de subsidiar decisões de crédito, de risco e de negócios; (ii) o acesso ao SCR por parte dos CLIENTES, para consulta de seus próprios dados, pode se dar por meio da página do BCB na internet, após a realização de cadastro, ou por meio das Centrais de Atendimento ao Público – CAP, também mantidas pelo BCB; (iii) pedidos de correções, de exclusões e para registro de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BCB ou à instituição responsável pela inclusão das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; (iv) a consulta a informações constantes do SCR depende de autorização dos CLIENTES a que as informações se referem, estando tal consulta devidamente autorizada ao BANCO pelos CLIENTES. Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas na página na internet do BCB (www.bcb.gov.br) ou do BANCO (www.bancopaulista.com.br).

6.1.4. Os CLIENTES autorizam o BANCO, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação ou atraso de pagamento, comunicar o fato à SERASA, ao SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, se cabível, bem como a quaisquer órgãos encarregados de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

6.1.5. Os CLIENTES e seus representantes se obrigam a comunicar formalmente e de imediato ao BANCO toda e qualquer alteração nos dados cadastrais e documentos apresentados, principalmente quanto às informações referentes à identificação pessoal, situação profissional e econômica, mudança de endereço ou telefone, cancelamento e término de validade de procurações e outros dados que constem do Cadastro, da PAC e dos Cartões de Assinaturas.

6.1.6. Ficam os representantes das pessoas jurídicas, titulares de Conta de Depósitos, obrigados a comunicar, imediatamente, ao BANCO qualquer alteração em seu Estatuto/Diretoria e/ou Contrato Social e nas procurações.

6.1.7. As procurações que indicarem representantes para atuar em nome dos CLIENTES junto ao BANCO só serão consideradas revogadas, para os efeitos legais, após a confirmação do recebimento pelo BANCO do comunicado, por escrito, feito pelos CLIENTES, neste sentido.

6.1.8. Vencido o prazo de vigência da procuração ou da representação existente nos registros do BANCO e não havendo renovação ou atualização, fica desde já o BANCO autorizado a cancelar o acesso dos respectivos representantes aos sistemas eletrônicos, bloquear a conta para novas operações e a devolver cheques porventura assinados pelos representantes com data de emissão posterior a data de vigência da procuração ou representação.

6.1.9. Se os CLIENTES deixarem de comunicar, por escrito ou através de serviços eletrônicos, eventual mudança de endereço de correspondência ou telefone, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviadas para o último endereço registrado no BANCO.

6.1.10. Os CLIENTES ficam cientes que, na periodicidade estabelecida pelas normas internas e do Banco Central do Brasil, o BANCO solicitará atualização dos seus dados cadastrais mediante o preenchimento de novos Cadastros.

6.1.11. Em cada atualização de Cadastro, será devida e cobrada pelo BANCO a tarifa de cadastro constante da Tabela de Tarifas, afixada nas agências e disponível no site do BANCO, em vigor no dia das atualizações.

6.2. Regras Socioambientais, Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

6.2.1. Os CLIENTES, ao aderirem a este Regulamento, reconhecem e declaram que:

- (i) não se utilizam e nunca se utilizaram de trabalho escravo ou infantil;
- (ii) cumprem integralmente a legislação e regulamentação ambiental aplicável;
- (iii) não utilizarão os recursos da Conta de Depósitos para a realização de qualquer atividade que, de forma direta ou indireta, cause qualquer tipo de dano ambiental ou sinistro de qualquer natureza ao meio ambiente;
- (iv) não exploram ou tiram proveito criminoso da prostituição;
- (v) não irão oferecer, dar, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa em violação às Regras Anticorrupção, especialmente as constantes da Lei nº 12.846/13 ou do Decreto nº 8.420/15, entre outras;
- (vi) conhecem e entendem os termos das Regras Anticorrupção em qualquer de seus aspectos, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação às Regras Anticorrupção;
- (vii) cumprem e cumprirão todas as regras de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo previstas na legislação e regulamentação, principalmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil.

6.3. Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos

6.3.1. Os CLIENTES ficam cientes de que terão o seu nome incluído no Cadastro de Emitente de Cheques Sem Fundos (CCF”), nas seguintes ocorrências:

- (i) devolução do cheque pela 2ª (segunda) vez por insuficiência de fundos;
- (ii) prática espúria caracterizada quando:
 - (a) forem apresentadas, no mesmo dia, mais de 3 (três) cheques sem fundos, cujo valor individual, expresso em Reais, não ultrapasse aquele divulgado pelo BACEN; e

- (b) já tiverem sido pagos, em datas diferentes, 3 (três) ou mais cheques sem fundos, observado o valor antes mencionado;
- (iii) devolução de cheque por motivo de conta encerrada; e
- (iv) outro motivo que venha a ser declarado pelo BACEN.

6.3.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item anterior será facultado ao BANCO a manutenção ou encerramento de imediato de sua conta, independentemente de prévio aviso, ficando os CLIENTES, em qualquer caso, obrigados a devolver, imediatamente, o(s) talão(ões) de cheques em seu poder.

6.3.3. Se o nome dos CLIENTES forem incluídos no CCF, ainda que for iniciativa de outro banco, ou se houver qualquer outra restrição cadastral, o BANCO deixará, de imediato, de fornecer talões de cheques e os CLIENTES se obrigam a devolver, também de imediato, as folhas de cheques em branco que estiverem em meu poder.

6.3.4. Os nomes dos CLIENTES serão excluídos do CCF automaticamente, após decorrido o prazo previsto pelo Banco Central do Brasil ou a qualquer tempo, desde que o mesmo apresente ao BANCO os documentos exigidos para a devida exclusão ou por determinação do Banco Central do Brasil.

6.4. Tarifas de Serviços

6.4.1. Os CLIENTES ficam cientes que o BANCO debitará em sua Conta de Depósitos as tarifas pelos serviços prestados, na forma dos normativos emanados dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores e, descritos nas Tabelas de Tarifas de Serviços Bancários.

6.4.2. As referidas tabelas, com a descrição dos serviços e o valor das respectivas tarifas, encontram-se afixadas no recinto das dependências do BANCO e de seus correspondentes, bem como no site do BANCO na Internet.

6.4.3. O valor das tarifas voltadas a PESSOAS FÍSICAS e constantes das Tabelas de Serviços Prioritários - Individuais e do Pacote de Serviços Prioritários poderá ser, a critério exclusivo do BANCO, reajustado a cada 6 (seis) meses.

6.4.4. Os valores constantes da Tabela de Serviços Diferenciados a Pessoas Físicas e Jurídicas poderão ser alterados, a qualquer momento.

6.4.5. Em quaisquer das hipóteses acima, os novos valores entrarão em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados da data de sua divulgação.

6.4.6. A Tabela de Serviços Prioritários Individuais e o Pacote de Serviços Prioritários poderão ser alterados a qualquer momento, com a inclusão de novos serviços e seus respectivos preços, desde que previamente aprovados pelo Órgão Fiscalizador e obedecidas as disposições do item anterior.

6.4.7. Não serão cobradas tarifas relativas aos serviços bancários prestados a pessoas físicas, constantes da Tabela de Serviços Essenciais.

6.5. Aplicações/Resgates

6.5.1. Os CLIENTES poderão emitir ordens - verbais, por escrito ou por meio eletrônico - de aplicação e/ou resgate em fundos de investimento ou qualquer outro produto disponível no BANCO, para liquidação por meio de débito e/ou crédito em sua Conta de Depósitos.

Capítulo 7 - Disposições Finais

7.1. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos que lhe são assegurados no presente instrumento, não constituirá precedente nem significará alteração ou novação de suas cláusulas e condições, não prejudicando o exercício dos mesmos direitos em época subsequente ou idêntica situação posterior.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente regulamento e da PAC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Regulamento revoga e substitui integralmente o Regulamento registrado sob o número 8700403, no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, vigorando a partir desta data.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

BANCO PAULISTA S.A.

Informações úteis

Fale Conosco: Tel. (11) 3299-2370

Ouvidoria: 0800 772 6116

Atendimento de segunda a sexta, das 9h às 18h

ADENDO AO REGULAMENTO DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITOS DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Pelo presente instrumento, o Banco Paulista S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 61.820.817/0001-09, vem alterar o “REGULAMENTO DE ABERTURA, MOVIMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITOS” datado de 27 de agosto de 2020, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP, sob o nº 9.050.591 (“Regulamento”), para que seja acrescentado o Capítulo 8 ao Regulamento, com a redação que segue:

Capítulo 8 – Tratamento de Dados Pessoais

8.1 *No desempenho de suas atividades, o BANCO trata dados pessoais de seus CLIENTES, incluindo CLIENTES pessoa física e representantes, sócios e acionistas de CLIENTES pessoa jurídica, para diversas finalidades, tais como, por exemplo, (i) prestação de serviços e fornecimento de produtos, (ii) autenticação e verificação de identidade, (iii) análise de crédito, (iv) prevenção à fraude, realização de processo de Know Your Client (KYC) e medidas de prevenção à lavagem de dinheiro (PLD/AML), (v) oferta de produtos e serviços do BANCO, (vi) cumprimento de obrigações legais e regulatórias, (vii) exercício regular de direitos, em contrato e em processos judiciais, administrativos e arbitrais, (viii) prestação de serviços de suporte e atendimento ao CLIENTE e (ix) para os legítimos interesses do BANCO. Os dados pessoais dos CLIENTES podem ser compartilhados com terceiros, incluindo, por exemplo, prestadores de serviço do BANCO e autoridades e órgãos reguladores. O BANCO coleta, utiliza, compartilha e de outras formas trata os dados pessoais de CLIENTES em conformidade com os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018, a “LGPD”) e com fundamento em diferentes bases legais. Maiores informações sobre como o BANCO trata dados pessoais de CLIENTES, finalidades do tratamento, terceiros com quem o BANCO compartilha os dados pessoais e por quais motivos, bem como quais são os direitos do titular dos dados pessoais e como ele pode exercê-los estão detalhadas na Política de Privacidade do BANCO, disponível em https://www.bancopaulista.com.br/Conteudo/Informacoes_PoliticaPrivacidade.aspx*

São Paulo, 26 de outubro de 2021